



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 159

CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

O povo do Município de Albertina, por seus representantes decreta, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, as seguintes subvenções Sociais e Econômicas:

Subvenções Sociais:

Para Assistência Social em Geral	Cr\$ 3.000,00
Para o Serviço Municipal de Educação de Albertina	Cr\$ 3.000,00
Para o Setor Regional da C.W.A.E. - Poços de Caldas	Cr\$ 1.000,00
Para o Núcleo Municipal do MOBIL de Albertina	Cr\$ 4.000,00

Subvenções Econômicas:

Para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal I.B.A.M.	Cr\$ 500,00
Para a Associação de Crédito e Assistência Rural A.C.A.R.	Cr\$ 6.480,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o Art. 1º desta Lei, somente serão autorizadas pelo Prefeito, de acordo com os recursos do Município, podendo ser parceladas as subvenções.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1976.

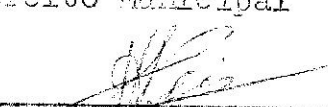
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 17 de outubro de 1975.



José Diniz

Prefeito Municipal




João Velisberto dos Reis
Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. B.º 3 Pag. 4

Verso Pag. 4 Pag. -



- Secretário -